



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

PETIÇÃO N.º 185/XII (2.ª)

ASSUNTO: Pela defesa do tratamento adequado de todos os doentes com esclerose múltipla em Portugal

Entrada na AR: 10 de Outubro de 2012

Nº de assinaturas: 5642

1º Peticionário: Maria de Fátima de Almeida Paiva

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 10 de Outubro de 2012 e foi distribuída a esta Comissão no dia 18 de Outubro.

I. A petição

A presente petição, da Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla (SPEM), da Associação Nacional de Esclerose Múltipla (ANEM) e Associação Todos com Esclerose Múltipla (TEM), foi subscrita por 5642 cidadãos, pela defesa do tratamento adequado de todos os doentes com esclerose múltipla.

Os subscritores da petição consideram inaceitável o facto de haver doentes com esclerose múltipla em Portugal que não estão a receber tratamento adequado em hospitais que pertencem ao serviço Nacional de Saúde. Referem que existem seis medicamentos para tratar a doença, mas nalguns hospitais pretendem prescrever apenas um medicamento, mesmo que não seja o mais adequado para aquele doente. Dão conta de que essa prática começou no Hospital de São Marcos e receiam que outros hospitais sigam esta medida, porque vieram notícias a público de que 19 hospitais do Norte se reuniram para uniformizar políticas de acesso a tratamentos.

A concluir, entendem que os doentes com esclerose múltipla merecem ser tratados com os recursos disponíveis, para evitar situações de incapacidade, apelando, assim, à Assembleia da República que legisle em defesa do tratamento adequado de todos os doentes com esclerose múltipla em Portugal.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 5642 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 23 de Outubro de 2012

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)